

EMPRESAS

Estatutos - Alteração n.º 62/2007 de 30 de Abril de 2007

ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE PONTA DELGADA

Certifico que a presente cópia composta por trinta e seis folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 8 a fls. 9 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-A.

No dia 21 de Fevereiro de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceu como outorgante.

Nicolau Maria Dias Botelho, divorciado, natural da freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Cristovão Colombo, loto 52, Atalhada, na freguesia do Rosário, do concelho da Lagoa (Açores), titular do bilhete de identidade n.º 1133993 emitido em 29 de Agosto de 2005 pelos S.I.C. do Ponta Delgada, o qual outorga na qualidade de presidente da direcção da associação designada:

ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE PONTA DELGADA, identificação de pessoa colectiva n.º 512084548, com sede na Rua Pedro Homem, 44, 1º direito, na freguesia da Matriz, deste concelho de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade e a sua qualidade bem como a suficiência dos seus poderes para o presente acto, pelos estatutos publicados na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores em 15 de Abril de 2005 e pelas certidões autenticadas por advogado do termo de posse dos órgãos sociais e da acta n.º 5 da assembleia geral de 13 de Setembro de 2006.

O outorgante declarou:

Que, na sua referida qualidade de presidente da direcção da associação supra referida, por esta escritura, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos associados presentes na dita reunião da assembleia geral, altera os estatutos da mesma.

Que, a referida alteração destina-se a fazer face ao desenvolvimento actual da patinagem, remodelando assim os estatutos ora existentes, alterando, dando nova numeração e criando novos artigos, alterações estas aprovadas na dita assembleia geral e que constam do documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhece, dispensando por isso a sua leitura.

Que assim dá por concluída a presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Arquiva-se:

a) O referido documento complementar;

b) As referidas certidões certificadas por advogado do referido termo de posse dos órgãos sociais e da acta da assembleia geral da alteração dos estatutos.

Foi feita ao outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Nicolau Maria Dias Botelho. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.



CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Denominação e duração

1 - A ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE PONTA DELGADA, também designada por APPD, rege-se pelo presente estatuto.

2 - A APPD durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Natureza

1 - A APPD é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída para a organização e desenvolvimento dos desportos da Patinagem na área da sua jurisdição.

Artigo 3.º

Sede

1 - A APPD tem a sua sede e instalações sociais na cidade de Ponta Delgada, na Rua da Misericórdia, 40 -2.º, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades da ilha de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 4.º

Jurisdição e estrutura territorial

1 - A estrutura territorial da APPD organiza-se através dos Clubes Desportivos nela filiados, que se dediquem à prática de quaisquer das disciplinas da Patinagem: HP – Hóquei em Patins, PA — Patinagem Artística e PV — Patinagem de Velocidade.

2 - Podem filiar-se todos os clubes da ilha de São Miguel e da ilha de Santa Maria, e também clubes de outras ilhas dos Açores, se nessas ilhas não existirem associações de Patinagem reconhecidas.

Artigo 5.º

Objectivo e fins

1 - O objecto da dita associação consiste nas actividades de Patinagem.

2 - A APPD concretiza os seus fins através dos seus órgãos estatutários e dos clubes nela filiados.

3 - A APPD tem como fins principais:

- A promoção, regulamentação e organização da prática desportiva e das actividades das disciplinas da patinagem em patins de rodas, em linha ou para gelo, tendo a sua jurisdição em toda a ilha de São Miguel e/ou outras ilhas nas condições estipuladas no n.º 2 do artigo 4.º.

4 - A APPD dirige a Patinagem, em todas as suas disciplinas, na área da sua jurisdição, representa-a junto da FPP — Federação de Patinagem de Portugal e compete-lhe:

- Definir as regras de filiação de clubes.
- Proceder à inscrição de clubes na FP.
- Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados, bem como com outros clubes e organismos desportivos regionais.
- Estabelecer e manter relações com a FPP e outras associações de Patinagem reconhecidas.
- Organizar e fiscalizar Campeonatos Regionais e demais provas consideradas convenientes.
- Assegurar a participação das selecções regionais nas provas organizadas pela FPP ou sob o seu patrocínio.
- Assegurar, zelar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e regras desportivas.

Artigo 6.º

Normas aplicáveis

1 - A APPD rege-se pelo disposto na lei, pelas normas a que se vincular pela filiação na FPP, por estes estatutos, demais regulamentos e pelas deliberações em assembleia geral ou pelas dos competentes órgãos sociais.

Artigo 7.º

Estrutura federada

No âmbito da estrutura federada os clubes da área de jurisdição da APPD serão inscritos nesta associação e são por esta representados, de acordo com as regras da territorialidade e de filiação definidas neste estatuto e nos regulamentos em vigor da APPD.

Artigo 8.º

Sócios da APPD

1 - São sócios da APPD os clubes cujo reconhecimento e filiação são feitos nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos da APPD em vigor.

Artigo 9.º

Sócios de mérito

1 - A APPD através da sua assembleia geral pode atribuir o título de “sócio de mérito” como distinção pelo valor e acção em prol da Patinagem, conferindo o respectivo diploma, embora a designação especial de “sócio de mérito” não confira a qualidade de sócio da APPD com direito a voto.

Artigo 10.º

Direitos dos sócios

1 - São direitos dos sócios da APPD:

- Possuir cartão de filiação.
- Frequentar as instalações da APPD através dos seus corpos sociais.
- Receber gratuitamente os relatórios e contas, e exemplares de todos os comunicados e publicações editadas pela APPD.
- Tomar parte na assembleias gerais, votando os pontos da ordem de trabalho.
- Apresentar propostas e propor à AG todas as providências consideradas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos estatutos e regulamentos.
- Examinar na sede da APPD nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da AG, as contas.
- Assistir, por intermédio dos seus corpos sociais, a todas as provas que tenham lugar na ilha, nas condições regulamentares.
- Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da APPD, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses, sem prejuízo dos direitos conferidos na lei.
- Propor a atribuição do título de sócio de mérito.
- Requerer nos termos deste estatuto e dos regulamentos em vigor a convocação extraordinária da AG.
- Fazer-se representar na APPD, através dos seus corpos sociais, em reuniões de trabalho e sorteios.
- Participar por intermédio das suas equipas inscritas, nas provas organizadas pela APPD, de harmonia com os regulamentos respectivos.

- Organizar, regulamentar e disciplinar provas ou acções de fomento de carácter particular a ter lugar nas suas instalações, dando prévio conhecimento à direcção da APPD.

Artigo 11.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, entre os demais nos artigos subsequentes, o seguinte:

- Efectuar, dentro do prazo, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à APPD.
- Cumprir o preceituado no estatuto e regulamentos bem como as deliberações dos órgãos competentes da APPD.
- Dar conhecimento prévio à APPD da organização de provas, jogos e acções de fomento da Patinagem que promovam nas suas instalações.
- Dar conhecimento prévio à APPD da sua participação em provas, jogos e acções de fomento de carácter particular para que tenham sido convidados por clubes ou entidades sediadas na região ou fora dela.
- Tomar parte nas organizações ou provas desportivas da APPD para que estejam classificados ou convidados.
- Enviar à APPD, de acordo com o estatuto, relação pormenorizada, por disciplina, dos diversos escalões etários a inscrever para participação efectiva em provas oficiais.
- Ceder os seus atletas a fim de integrar a selecção da APPD.

Artigo 12.º

Aquisição da qualidade de associado

1 - A aquisição da qualidade de associado será determinada por:

- Constituição legal dos sócios.
- Aprovação em AG.
- Filiação anual na APPD através de impresso próprio.
- Aceitação dos estatutos e regulamentos da APPD.
- Localização da sede e ou instalações desportivas.
- Apresentação de estatutos.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1 - Perde a sua qualidade de associado todo o sócio que:

- Não renovem, nos termos regulamentares, a sua filiação na APPD.
- Violam, de forma sistemática e reiterada, os seus direitos e deveres de associados, bem como os estatutos e regulamentos em vigor e demais deliberações dos órgãos sociais da APPD.
- Suspendam, por qualquer razão, a sua actividade por período superior a um ano ou deixem de prosseguir os fins para que foram criados.

2 - A declaração de perda de qualidade de associado da APPD será deliberada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes na AG.

3 - A violação dos direitos e deveres será apurada em processo organizado pela APPD.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Artigo 14.º

Órgãos sociais

São órgãos da APPD:

- A AG – Assembleia geral.
- A MAG – Mesa da assembleia geral:
- O Presidente.
- A Direcção.
- O CA – Conselho de arbitragem.
- O CF – Conselho fiscal.
- O CT – Conselho técnico.
- O CJ – Conselho jurisdicional.

Artigo 15.º

Eleição e mandato

1 - Todos os membros dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, à excepção da AG, são eleitos em listas separadas para cada órgão, através de sufrágio directo e secreto.

2 - O presidente será o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a direcção, à qual também preside.

3 - Consideram-se eleitos os candidatos das listas que obtenham a maioria dos votos.

4 - As eleições realizar-se-ão bienalmente, na segunda quinzena de Junho.

5 - No caso de eleições intercalares para qualquer órgão ou para a totalidade dos órgãos, os membros eleitos completarão o mandato dos seus antecessores, além de mais o período normal de dois anos.

6 - A tomada de posse acontecerá nos cinco dias úteis posteriores à data das eleições.

Artigo 16.º

Substituição

1 - A declaração de perda de mandato, aceitação de demissão ou renúncia, bem como a nomeação para o preenchimento de vaga e sua substituição são actos da competência do respectivo órgão.

2 - A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição terá de ser ratificada em AG.

Artigo 17.º

Reuniões e actas

1 - As reuniões dos órgãos são ordinárias e extraordinárias.

- As reuniões ordinárias terão a periodicidade definida no presente estatuto.
- As reuniões extraordinárias são sempre convocadas pelo respectivo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

2 - As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria, salvo aquelas em que a lei, estatuto ou regulamentos imponham maiorias qualificadas.

3 - O presidente de cada órgão tem voto de qualidade em caso de empate.

4 - O presidente de cada órgão será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo segundo elemento da lista respectiva e assim sucessivamente.

5 - Das reuniões deverá ser lavrada acta a assinar pelos membros presentes, ou pela MAG no caso da AG.

6 - Em todos os livros de actas deverá constar na primeira página um termo de abertura e na última página um de encerramento, ambos assinados pelo presidente da MAG da APPD.

Assembleia geral

Artigo 18.º

Composição

1 - A AG é composta por todos os sócios, mas os sócios de mérito não têm direito de voto.

2 - Compõem ainda a AG: a MAG e os membros dos órgãos da APPD.

3 - Aos sócios em pleno gozo dos seus direitos é atribuído um voto.

Artigo 19.º

Forma de representação

1 - Qualquer sócio com direito a voto far-se-á representar na AG, devidamente credenciado, por um máximo de dois representantes.

Artigo 20.º

Atribuições e competências

1 - A AG da APPD é o seu órgão deliberativo.

2 - Para além das atribuições genéricas compete à AG:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos da APPD.
- Ratificar a substituição de membros dos órgãos.
- Discutir, apreciar e deliberar sobre os actos dos membros dos órgãos da APPD, votando moções de censura ou desconfiança a qualquer um deles, nos termos e para os efeitos previstos no estatuto e regulamentos em vigor.
- Discutir, apreciar e aprovar os estatutos.
- Discutir, apreciar e aprovar os orçamentos, relatórios e documentos de prestação de contas dos órgãos da APPD, nos termos e para os efeitos previstos nestes estatutos e regulamentos em vigor.
- Deliberar em definitivo sobre a filiação dos sócios.
- Aprovar a filiação da APPD ou dos seus órgãos em organismos regionais ou nacionais.

- Aprovar as insígnias e galardões da APPD ou dos seus órgãos.
- Deliberar, após parecer favorável do CF, sobre quaisquer propostas da direcção visando alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis.
- Decidir sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pelos sócios ou pelos corpos gerentes, sem prejuízo das competências de cada órgão da APPD.
- Deliberar sobre a extinção da APPD.
- Atribuir a qualidade de sócio de mérito.

Artigo 21.º

Deliberações e quórum

1 - As deliberações em AG são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto no que respeita a:

- Aprovações em que são exigidos os votos favoráveis de 3/4 dos sócios presentes o que acontece, designadamente, quanto às seguintes matérias: alteração dos estatutos e regulamentos, extinção da APPD, destituição da qualidade de sócio.
- Eleições em que é exigida uma maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos, o que acontece, designadamente, quanto à eleição dos seguinte órgãos: CA.

2 - O quórum para as reuniões da AG é constituído pelos sócios presentes, a que corresponda a maioria de votos.

3 - Todavia a AG pode reunir e deliberar validamente sem a presença do quórum dos sócios referido, trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.

4 - A comparência em reunião da AG de todos os sócios da APPD, com direito a voto, sanciona quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da AG e ao debate dos assuntos em relação aos quais forem tomadas deliberações.

5 - Apenas à AG é devida a justificação dos actos dos corpos gerentes e membros dos órgãos sócias da APPD.

Artigo 22.º

Reuniões

1 - A AG reunirá ordinariamente duas vezes por ano, visando designadamente:

- Aprovação do plano de actividade e orçamentos dos órgãos da APPD para o ano seguinte reunião, essa a realizar até 15 de Setembro de cada ano.
- Aprovação do relatório de actividades e contas da gerência dos órgãos da APPD, relativos ao ano civil, reunião essa a realizar até 31 de Março do ano seguinte.

2 - A AG reunirá ainda extraordinariamente por iniciativa do presidente da direcção ou dos órgãos que o presente estatuto definir, ou ainda por iniciativa dos sócios da APPD representando 1/3 dos membros da AG, com direito a voto, desde que solicitada ao presidente da MAG e respeitando as normas estatutárias.

Artigo 23.º

Convocatórias

1 - A AG será convocada pelo presidente da MAG por publicação no boletim oficial da APPD com antecedência mínima de quinze dias.

2 - No caso de AG extraordinária as mesmas serão convocadas no prazo mínimo de quinze dias úteis, por correio registado ou por fax com recibo.

3 - No aviso convocatório deverá constar: dia, hora, local e os assuntos da ordem de trabalhos.

4 - No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da AG por parte do seu presidente, poderá a AG ser convocada pelo presidente, direcção ou pelos sócios representando a maioria dos votos.

Artigo 24.º

MAG

1 - A MAG é composta pelos seguintes três membros:

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Secretário.

Artigo 25.º

Competências

1 - A MAG orienta as reuniões, competindo especificamente aos seus membros:

- Ao presidente compete: convocar as reuniões da AG, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões, dar posse aos demais titulares dos órgãos, proceder à assinatura dos termos de abertura e de encerramento dos livros de actas dos órgãos da APPD.

- Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente, assegurar a sua substituição nos casos de falta ou impedimento.
- Ao secretário compete: organizar as listas de presença das reuniões da AG, redigir as respectivas actas e anotar as inscrições dos oradores, tratar do expediente da AG.

Presidente da associação

Artigo 26.º

Presidente da APPD

- 1 - O presidente da APPD é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a direcção.
- 2 - Em caso de renúncia ou impedimento temporário ou definitivo, do presidente da APPD será o mesmo substituído pelo vice-presidente, que é o candidato que o segue na lista mais votada.

Artigo 27.º

Competência

- 1 - O presidente representa a APPD, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
- 2 - São competências específicas do presidente:
 - Representar a APPD perante a administração pública.
 - Representar a APPD perante a FPP.
 - Representar a APPD perante organizações congéneres.
 - Representar a APPD em juízo.
 - Assegurar a gestão corrente da APPD e a conveniente organização e funcionamento dos serviços, deliberando sobre a distribuição de pelouros que entender mais conveniente.
 - Contratar e gerir o pessoal ao serviço da APPD.
 - Constituir ou propor à direcção da APPD a criação de comissões, comités, gabinetes, departamentos ou secções que repute necessários para coadjuvar e apoiar o presidente, a direcção ou demais Órgãos que deles necessitem, visando o bom funcionamento da APPD.
 - Delegar competências no vice-presidente da direcção quando assim o entender necessário e conveniente.
 - Solicitar a convocação extraordinária da AG.

Direcção da associação

Artigo 28.º

Constituição

1 - A direcção é o órgão colegial de administração da APPD.

2 - A direcção é composta pelos seguintes cinco membros:

- Presidente, órgão definido no artigo 26.º.
- Vice-presidente.
- Secretário.
- Tesoureiro.
- Vogal.

3 - As atribuições, funções e competências de cada membro da direcção serão definidas e estabelecidas no regulamento estatutário da APPD.

4 - Todos os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos e deliberações deste órgão, e individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhes sejam confiadas.

Artigo 29.º

Competência

1 - Compete à direcção administrar e praticar todos os actos de gestão que não sejam da competência específica do presidente ou de outro órgão, designadamente:

- Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e demais regulamentos em vigor.
- Dar execução às deliberações do congresso e demais órgãos sociais.
- Elaborar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos.
- Administrar os fundos da APPD, coadjuvando o presidente na gestão corrente dos negócios da APPD.
- Inscrever provisoriamente, os novos sócios da APPD e propor à AG a sua filiação definitiva.
- Nomear os seleccionadores e treinadores da selecção de ilha de cada disciplina, bem como organizar e planear a actividade de todas as selecções de ilha.

- Elaborar, até 31 de Janeiro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento global da APPD, com base nos planos de actividade e nos orçamentos dos demais órgãos.
- Elaborar o relatório e contas globais, relativos ao ano social e económico anterior e distribuí-los pelos órgãos e pelos sócios da APPD com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data da respectiva AG.
- Tomar decisões sobre a organização desportiva da patinagem a nível de ilha e decidir sobre os calendários das competições, depois de ouvir o parecer dos sócios.
- Organizar e manter actualizada a ficha dos sócios e atletas inscritos na APPD e FPP.
- Convocar reuniões com os sócios, sempre que se justifiquem, para coordenação de actividades que visem o fomento, desenvolvimento e progresso da patinagem.
- Nomear comissões ou grupos de trabalho específicos, de acordo com os regulamentos em vigor.
- Convocar reuniões conjuntas com outros órgãos, quando entender necessário.
- Submeter a parecer ou decisão dos demais órgãos todos os assuntos sobre os quais, pela sua especialização ou pela sua competência estatutária, devam os mesmos pronunciar-se.
- Deliberar sobre as questões suscitadas entre os filiados da APPD e que não sejam da competência de outros órgãos.
- Manter actualizado o inventário do património da APPD.
- Decidir sobre filiações em organismos nacionais e submeter à AG a sua aprovação.
- Conceder louvores e propor à AG novos galardões e a atribuição do título de sócio de mérito.
- Conceder votos de reconhecimento.
- Apreciar e punir de acordo com a lei, os estatutos e regulamentos da APPD em vigor, nomeadamente o regulamento de disciplina, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da APPD.
- No exercício da competência referida na alínea anterior a direcção deve garantir, em processo disciplinar, a condição de arguido, nos termos definidos pelo regulamento de disciplina da FPP.
- Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações.
- Solicitar o parecer do conselho técnico e/ou jurisdicional sobre matérias ou processos cuja complexidade o justifique, salvo se as deliberações a proferir forem susceptíveis de recurso para aqueles órgãos.

- Solicitar a convocação extraordinária da AG.
- Comprar e vender quaisquer bens móveis.

2 - As reuniões ordinárias da direcção terão periodicidade semanal, sendo convocadas reuniões extraordinárias sempre que o seu presidente o entenda conveniente.

3 - A Associação de Patinagem de Ponta Delgada obriga-se:

- Pela simples assinatura do presidente da direcção ou daquele que o substituir nos termos regulamentares.
- Pela assinatura conjunta de dois outros directores.
- Pela assinatura do mandatário nos termos e no âmbito do próprio mandato.

Conselho de arbitragem

Artigo 30.º

Composição

O conselho de arbitragem é composto pelos seguintes 3 membros:

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Tesoureiro.

Artigo 31.º

Competência

O CA é o único órgão da APPD responsável pela gestão, com total autonomia, administrativa, técnica e financeira, da actividade de arbitragem em toda a área de jurisdição da APPD, competindo-lhe em particular:

- Gerir e administrar as receitas e despesas do CA, em conformidade com o respectivo orçamento e plano de actividades aprovado em AG.
- Aprovar normas reguladoras específicas, elaborando o regulamento estatutário da arbitragem, a propor à AG, bem como eventuais alterações posteriores.
- Propor ao conselho nacional de Arbitragem cursos de árbitros sempre que o seu quadro assim o exija.

- Proceder à classificação dos árbitros por categorias e decidir sobre a sua admissão, promoção, despromoção, licenciamento, punição ou exclusão.
- Proceder à nomeação dos árbitros para as competições oficiais ou particulares organizadas pela APPD e das restantes provas por delegação do CNA.
- Proceder, tanto quanto possível ao visionamento de arbitragens de âmbito regional tendo em vista a observação e avaliação dos árbitros de forma a permitir a sua posterior classificação e ordenação por categorias.
- Representar a arbitragem da sua jurisdição junto dos organismos nacionais.
- Acompanhar a actividade dos árbitros regionais propondo, junto dos organismos competentes a sua nomeação para provas nacionais, tanto a nível de selecções como de clubes.
- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no estatuto e o regulamento estatutário da arbitragem, coordenando, fiscalizando e orientado a actividade dos árbitros.
- Elaborar até 30 de Novembro de cada ano o seu plano de actividades e orçamento específico, a submeter à aprovação da AG.
- Arrecadar as taxas de arbitragem a suportar pelos clubes, bem como as dotações e contribuições da APPD ou outras, de acordo com as receitas previstas no orçamento, bem como suportar as despesas globais com o pagamento de prémios e ajudas de custo da arbitragem a nível da sua jurisdição.
- Elaborar, anualmente, o relatório e contas do CA, submetê-lo aos pareceres previstos no estatuto e regulamentos e apresentá-lo à AG para aprovação, conjuntamente com os dos restantes órgãos.
- Elaborar no fim de cada época o quadro de árbitros.
- Organizar e manter actualizadas as fichas dos seus árbitros e dirigentes.
- Solicitar a convocação extraordinária da AG.

Conselho fiscal

Artigo 32.º

Composição

1 - O conselho fiscal é composto pelos seguintes três membros.

- Presidente.

- Vice-presidente.
- Secretário.

Artigo 33.º

Competência

1 - O CF fiscaliza os actos de administração financeira da APPD, competindo-lhe em particular:

- Emitir parecer sobre os orçamentos, balanços e outros documentos de prestação de contas dos órgãos.
- Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas dos órgãos e zelar pelo cumprimento dos respectivos orçamentos.
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- Acompanhar o funcionamento da APPD podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões dos órgãos.
- Dar conhecimento aos órgãos competentes de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.
- Emitir parecer sobre a vida financeira da APPD e relativos a projectos ou propostas de alteração dos regulamentos.
- Emitir parecer sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pelo presidente ou pela direcção.
- Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da direcção para ser presente à AG.
- Solicitar a convocação extraordinária da AG, quando a actividade financeira da APPD o justifique.

2 - A justificação dos actos do CF só é devida à AG e aos organismos ou entidades legalmente competentes para o efeito.

Artigo 34.º

Funcionamento

1 - O CF manterá reuniões ordinárias de periodicidade trimestral e reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo presidente, ou no impedimento deste, pelo seu legal substituto.

2 - O CF reunirá ainda extraordinariamente a solicitação da maioria dos seus membros, do presidente ou da direcção.

4 - O CF só poderá reunir, funcionar e deliberar desde que estejam presentes dois dos seus membros.

5 - As deliberações do CF serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

6 - As deliberações do CF serão registadas em acta lavrada em livro próprio, cujo termo de abertura e encerramento será assinado pela presidente da MAG.

Conselho técnico

Artigo 35.º

Composição

1 - O CT é composto pelos seguintes cinco membros.

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Secretário técnico HP.
- Secretário técnico PA.
- Secretário técnico PV.

Artigo 36.º

Competência

1 - Ao CT compete:

- Interpretar as leis da patinagem em todos os casos submetidos pelos restantes órgãos.
- Apreciar e resolver os protestos de ordem técnica que lhes sejam submetidos.
- Emitir parecer sobre os assuntos de ordem técnica que lhe sejam submetidos pelo presidente, direcção ou pelo CA.
- Sugerir ao presidente e à direcção a realização de novas provas, apresentando os respectivos estudos.
- Dar parecer sobre o projecto de regulamentação de provas ou sua modificação e elaborar projectos de regulamentos a pedido do presidente ou da direcção.

- Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres e decisões, em anexo ao da direcção.
- Praticar os demais actos que neste Estatuto ou nos regulamentos sejam da sua competência.
- Solicitar a reunião extraordinária da AG.

2 - Das deliberações do CT cabe recurso em última instância para o CJ e a justificação dos seus actos só é devida perante a AG.

Artigo 37.º

Funcionamento

1 - O CT terá reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias convocadas por iniciativa ou sob solicitação do presidente ou da direcção.

2 - As deliberações do CT em que se apreciem protestos de jogos deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membros discordantes lavar voto de vencido devidamente fundamentado.

3 - As deliberações do CT serão registadas em acta lavrada em livro próprio, cujo termo de abertura e encerramento será assinado pela presidente da MAG.

Conselho jurisdicional

Artigo 38.º

Composição

1 - O CJ é composto pelos seguintes três membros:

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Secretário.

2 - Todos os membros do CJ terão residência na área de jurisdição da APPD.

3 - Pelo menos um dos membros será licenciado em direito.

4 - Na falta ou impedimento do presidente este será substituído pelo seu legal substituto.

Artigo 39.º

Competência

1 - Ao CJ compete:

- Apreciar e resolver, em última instância os recursos interpostos das deliberações do presidente, direcção, CT e CA.
- Emitir parecer no plano da técnica jurídica e da oportunidade geral sobre projectos de novos regulamentos ou de alteração, suspensão e revogação do estatuto e regulamentos em vigor.
- Elaborar no final de cada ano social o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da direcção para ser presente à AG.
- Emitir parecer, quando lhe for solicitado por outro órgão, por imposição dos regulamentos, sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos do presente estatuto ou dos regulamentos em vigor.
- Assegurar em conjugação com a direcção, a elaboração da proposta de regulamento de disciplina da APPD, a aprovar em AG, bem como futuras alterações.
- Propor ao presidente da MAG o preenchimento de qualquer vaga em aberto, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º deste estatuto.
- Solicitar a convocação extraordinária da AG.

2 - Das deliberações do CJ apenas cabe recurso para o CJ da FPP e justificação dos seus actos só é devida perante a AG.

Artigo 40.º

Funcionamento

1 - O CJ reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, ou no seu impedimento, pelo seu substituto.

2 - As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou a solicitação de outros órgãos.

3 - As deliberações do CJ serão fundamentadas, sendo lícito ao membros discordantes lavar voto de vencido devidamente fundamentado.

4 - O CJ só pode reunir e funcionar desde que estejam presentes dois dos membros.

5 - As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

6 - As deliberações serão registadas em acta lavra em livro próprio, cujo termo de abertura e encerramento será assinado pela presidente da MAG.

7 - Os acórdãos e pareceres do CJ, devidamente assinados, deverão ser enviados à direcção para publicação no boletim oficial ao órgão ou entidade que eventualmente os tenha solicitado ou a eles dado origem.

CAPÍTULO III

Regime económico e financeiro

Artigo 41.º

Receitas da APPD

1 - Constituem, entre outras, receitas da APPD:

- Quotas de filiação dos clubes.
- Taxas de licenciamento dos patinadores.
- Taxas de inscrição regulamentares.
- Receitas provenientes de competições.
- Taxas de organização dos jogos das provas nacionais.
- Percentagens líquidas que venham a ser objecto de regulamentação de jogos oficiais ou particulares, festivais ou saraus com entradas pagas, quando organizadas pela APPD.
- Subvenções, donativos públicos, privados ou outros.
- Taxas de protesto ou de recurso, quando improcedentes.
- Multas.
- Juros de valores depositados.
- Taxas de arbitragem.
- Taxas de inscrição em acções de formação levadas a cabo pela APPD com autorização da FPP.
- O produto de alienação de bens.
- Rendimento de valores patrimoniais.
- Rendimentos provenientes de contratos de exploração e venda de publicidade, marketing e imagem que envolvam as selecções da jurisdição da APPD e/ou árbitros, bem como os que se prendem com a ocupação de espaços utilizados pela APPD para a realização de provas.
- Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter geral.

Artigo 42.º

Despesas

1 - Constituem, entre outras, despesas da APPD:

- Os encargos com a manutenção dos serviços.
- Gratificações a técnicos e colaboradores ao serviço da APPD.
- Despesas de deslocação e estadia dos membros dos órgãos, quando nomeados para serviço da APPD.
- Despesas de representação dos membros dos órgãos quando indigitados para serviço desta.
- Encargos resultantes da actividade desportiva e das selecções da sua jurisdição.
- Custo dos prémios de seguro de dirigentes, técnicos, atletas e árbitros, quando ao serviço da APPD.
- Custo de prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela APPD.
- Encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais.
- Dotação ao CA com as verbas orçamentais para encargos globais com o sector da arbitragem na área de jurisdição da APPD.
- Encargos com as acções de formação e outras actividades técnico-desportivos.
- Outras eventuais despesas devidamente justificadas.

Artigo 43.º

Orçamentos

1 - A direcção elaborará anualmente o projecto de orçamento ordinário global, respeitante a todos os serviços e actividades da APPD, submetendo-o à aprovação do CF e à aprovação da AG.

2 - Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

3 - O orçamento deve apresentar-se equilibrado.

4 - Uma vez aprovado o orçamento, só poderá ser alterado por meio de orçamento suplementar ou de transferência de verba, carecendo de parecer favorável do CF.

5 - Os orçamentos suplementares terão como contrapartida novas receitas ou sobras de rubricas de despesas ou ainda saldos de gerências anteriores ou subsídios.

Artigo 44.º

As contas e seu registo

- 1 - Os actos de gestão da APPD serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
- 2 - O esquema de contabilidade deverá obedecer às normas estabelecidas no POC adaptando, tanto quanto possível, as contas deste à actividade da APPD.
- 3 - O registo contabilístico poderá ser manual, magnético ou informático.
- 4 - A direcção elaborará anualmente o balanço e a demonstração de resultados do ano social, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da APPD.
- 5 - O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV

Insígnias e galardões

Artigo 45.º

Insígnias e galardões

- 1 - As insígnias da APPD são o estandarte, a bandeira e o emblema, cujas descrições e modelos constam do regulamento geral estatutário da APPD.
- 2 - A APPD instituirá as suas insígnias com modelos e descrições aprovadas em AG, bem como estabelecerá outros títulos desportivos, galardões e prémios.
- 3 - Como distinção pode ser atribuído o título de sócio de mérito, embora esta designação não confira aos seus titulares a qualidade de associado prevista no artigo 6.º.

CAPÍTULO V

Responsabilidade e dissolução

Artigo 46.º

Responsabilidade

- 1 - A APPD responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus órgãos nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.
- 2 - Os titulares dos órgãos da APPD respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3 - A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório e contas em AG, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.

4 - O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade geral ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos órgãos da APPD.

5 - A votação favorável pela AG da substituição de membros ou órgãos, prevista no artigo 20.º, implica a demissão dos membros ou órgãos sobre os quais recaiu a votação.

6 - A APPD não se considera civilmente responsável por quaisquer acidente ou prejuízos físicos ou materiais, quer sofridos, quer causado pelos indivíduos ou entidades que lhe estejam desportivamente subordinadas, exclusão feita aos patinadores, dirigentes e técnicos em deslocações oficiais da selecção para os quais será efectuado seguro próprio.

7 - Quer relativamente à orgânica das competições oficiais, quer no capítulo de disciplina os casos omissos serão resolvidos através do regulamento geral estatutário da FPP.

Artigo 47.º

Causas de extinção ou dissolução

1 - Para além das causas legais, a APPD só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 - A dissolução da APPD só poderá ser deliberada em AG especialmente convocada para o efeito e desde que tal seja votado pela maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos dos sócios com direito a voto presentes.

3 - Nessa reunião a AG estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património social.

4 - Realizada a dissolução os troféus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues aos órgão competente da administração pública, como fiel depositário, mediante auto, donde conste que não poderão ser alienados e que serão restituídos no caso da APPD recomeçar a sua actividade.

5 - Dissolvida a APPD os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património e ultimateção das actividades pendentes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Regulamentos específicos

1 - À direcção caberá elaborar as propostas de um regulamento geral estatutário e a esta e aos demais órgãos elaborar propostas de regulamentos específicos ou de regime interno, os quais, após aprovação obrigatória em AG se constituirão nos instrumentos pelos quais a APPD se rege.

2 - Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos neste estatuto deverão estabelecer-se ou actualizar-se os regulamentos específicos que se mostrem necessários, designadamente:

- Regulamento geral estatutário, que regerá as normas de funcionamento e articulação entre os órgãos e sócios.
- Regulamento de disciplina.
- Regulamento de provas.
- Regulamento estatutário da arbitragem.
- Regulamento de participação nas selecções regionais.

3 - Enquanto todos ou qualquer destes regulamentos não for aprovado, as matérias serão reguladas pelo correspondente instrumento da FPP.

4 - Os regulamentos a provar deverão respeitar este estatuto.

5 - Os regulamentos deverão ser instituídas medidas de defesa dos princípios orientadores das diferentes disciplinas da patinagem e da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto, da dopagem e da corrupção desportiva.

Artigo 49.º

Aprovação dos novos regulamentos específicos

1 - A elaboração e/ou actualização dos regulamentos específicos a que se refere o artigo anterior deverá ser efectuada pelos órgãos competentes até 30 de Março de 2008.

2 - Os regulamentos referidos no n.º anterior deverão ser submetidos à aprovação pela AG, que para o efeito, reunirá extraordinariamente até 30 de Abril de 2008.

Artigo 50.º

Lacunas e interpretação

1 - As lacunas nos estatutos e demais regulamentos serão preenchidas com recurso à lei geral, sem prejuízo da integração das mesmas por deliberação da AG.

2 - As alterações ao presente estatuto e regulamentos específicos carecem da aprovação de $\frac{3}{4}$ dos votos da AG.

Artigo 51.º

Revogações efectuadas

1 - Com a aprovação deste estatuto é revogado o actualmente em vigor.

2 - São integralmente anuladas todas as normas e disposições dos regulamentos em vigor na APPD que contrariem este estatuto.

Artigo 52.º

Exercício de funções

1 - Os actuais membros dos órgãos da APPD ajustarão após aprovação deste estatuto, a estrutura do executivo, a nova nomenclatura, preenchendo os cargos seguindo a ordem da lista que venceu as últimas eleições e/ou complementando vacaturas existentes de acordo com este estatuto.

Artigo 53.º

Aprovação

1 - Estes estatutos foram aprovados em AG realizada em Ponta Delgada, na sede da APPD, a 13 de Dezembro de 2006.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao dia da aprovação.

Nicolau Maria Dias Botelho.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 21 de Fevereiro de 2007. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*